



C/00586784

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 123, DE 2016

(Do Sr. Weverton Rocha)

Autoriza a ausência de deputado das atividades da Casa, sem prejuízo pecuniário, para o exercício de atividades parlamentares que exijam sua presença.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-154/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Autoriza a ausência de deputado das atividades da Casa, sem prejuízo pecuniário, para o exercício de atividades parlamentares que exijam sua presença.

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao artigo 227 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

"Art. 227
.....

§1º O deputado federal poderá ausentar-se das atividades da Casa para o exercício de atividade parlamentar.

§2º Atividade parlamentar é toda a atividade vinculada à representação destinada a promover, perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas, ou a realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação e que exijam a presença do parlamentar.

§3º Para que a ausência a que se refere o §1º seja considerada como justificada, será necessária a apresentação de ofício assinado pelo respectivo líder, atestando que a ausência do parlamentar decorreu do exercício de atividade parlamentar, acompanhado de documentação comprovatória da atividade.

§4º O ofício será encaminhado à Mesa no prazo de 30 dias a contar da ausência.

§5º A ausência justificada será considerada como comparecimento efetivo; inclusive, para efeito pecuniário".

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"A democracia é a pior forma de governo, à exceção de todas as outras". Poder-se-ia imaginar ser essa célebre frase de autoria de algum ditador; no entanto, a mesma é atribuída a um dos maiores defensores da Democracia: Winston

Churchill, primeiro-ministro inglês durante a Segunda Guerra Mundial.

Com a referida frase, o ministro reconheceu ser a Democracia forma de governo com inúmeros defeitos e problemas, por exemplo, a lentidão do processo decisório. Ao mesmo tempo, reafirmou a ideia corrente em qualquer país que já vivenciou período ditatorial: apesar de todos os problemas, é a forma de representação que melhor garante representatividade da diversidade e, por isso, é a melhor forma de governo.

A diversidade social, cultura e econômica existente na sociedade brasileira faz-se representar principalmente por meio dos parlamentares eleitos para a Câmara dos Deputados de todos os cantos do país. Ao eleger seus candidatos, os brasileiros de cada canto do país fazem-se representar perante o Estado brasileiro, mais precisamente, perante o governo federal que tem papel decisivo no desenvolvimento econômico, político, cultural e social do país. Sem essa representação, a União, com sede em Brasília, seria incapaz de implementar políticas públicas adequadas para às diversas necessidades dos cidadãos brasileiros.

O exercício da representação por deputado federal faz-se de várias maneiras. Sem dúvida, o mais visível dá-se por meio da participação do parlamentar nas inúmeras deliberações na Casa, sobretudo, no Plenário da Câmara dos Deputados. De fato, sua presença nos diversos processos de votação é de suma importância, afinal, é a partir do embate político e democrático que decisões de âmbito nacional são tomadas.

No entanto, a atividade parlamentar não se limita à participação em processos de votação na Casa. Paralelamente, é atividade essencial e corriqueira de qualquer deputado o recebimento de políticos e eleitores de sua base, a conversa e negociação com titulares das mais diversas pastas da administração direta e indireta, e o debate com seu eleitorado.

O pleno exercício da representação concedida por milhares de eleitores dá-se a partir da reunião de todas essas atividades. Nenhuma é mais importante que outra. Na verdade, somente com o exercício ponderado de todas essas atividades é que o parlamentar poderá exercer o *munus* público do mandato atribuído pelo eleitor de modo pleno.

Por isso, não faz sentido punir parlamentar que se ausente das votações da Casa por motivo de compromissos outros relacionados ao pleno desempenho do mandato. Infelizmente, não é isso que está a ocorrer. Com frequência, parlamentares têm sido punidos monetariamente, mas, principalmente, politicamente devido a suas ausências em processos de votação realizados no Plenário.

Como é sabido, cada ausência do Plenário ou de comissão é computada no registro do parlamentar. Para os eleitores que acompanham a atividade do deputado, o referido registro pode parecer que o deputado simplesmente não está a trabalhar, causando séria repercussão política ao parlamentar.

Não se nega a importância da presença parlamentar em Plenário; no entanto, deve ser construída forma de compatibilização dos diversos afazeres relacionados ao mandato com a obrigação de presença em Plenário.

A solução encontrada consiste em atribuir ao líder de cada partido a responsabilidade de atestar a ocorrência da atividade parlamentar e a impossibilidade de comparecimento do deputado de votações. Então, diante dessa situação, o respectivo líder poderá encaminhar requerimento à Mesa atestando o motivo da ausência. Com o requerimento, a ausência justificada será considerada como comparecimento efetivo, inclusive para efeito pecuniário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado federal **Weverton Rocha (PDT/MA)**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Exetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico em postos instalados nas dependências da Casa; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
